



STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
Companhia Aberta - CNPJ: 00.622.416/0001-41

AVISO AOS DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES

Aviso de resgate antecipado total das Debêntures da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional, em Série Única da Statkraft Energias Renováveis S.A.

A Statkraft Energias Renováveis S.A., (“Statkraft” ou “Companhia”), companhia aberta com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Tenente Silveira nº. 94, conjunto 2000, 9º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 00.622.416/0001-41, anteriormente denominada Desenvix Energias Renováveis S.A., comunica ao mercado e aos seus debenturistas que exercerá seu direito de realizar o resgate antecipado da totalidade das debêntures da 1ª Emissão de debêntures da Companhia, nos termos da cláusula 4.2. (“Resgate Antecipado”) da “Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional, em Série Única, da Statkraft Energias Renováveis S.A.”, celebrada em 12 de novembro de 2012 (“Escritura de Emissão”), na forma e condições a seguir:

- (i) O resgate antecipado da 1ª Emissão de debêntures da Companhia será realizado em 10 de agosto de 2015.
- (ii) O valor a ser pago aos debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida e ainda não paga até a data do Resgate Antecipado, sendo devido, adicionalmente, pela Emissora aos Debenturistas, um prêmio, incidente sobre o Valor de Resgate, equivalente a 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser resgatado, conforme previsto na tabela constante da Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão.
- (iii) O pagamento das debêntures resgatadas será feito (a) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP, para as debêntures registradas no Sistema Nacional de Debêntures – SND; (b) por meio dos procedimentos adotados pela BM&FBovespa, para as debêntures registradas na BM&FBovespa S.A, ou (c) por meio da instituição responsável pela escrituração das debêntures, para os titulares de debêntures da 1ª Emissão que não estejam depositadas em custódia vinculada na CETIP ou na BM&FBovespa.

Florianópolis, 17 de julho de 2015.

Samuel Saldanha Teixeira
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores